



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 6/2023

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2023, A TITULO ONEROSENDO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA – ANSA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05 neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 1.756, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1354613, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA – ANSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.580.803.0001-62, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, em Brasília/DF doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 663812 – SSP/DF e CPF nº 244.883.131-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **21000.017662/2022-11**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato guarda inteira conformidade com o Ofício nº 5/2021/DIV/CAPS/CGLI/DA/SE/MAPA, de 24 de dezembro de 2021 (20473244), Projeto Básico DIV (27329955) – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de duas áreas totalizando 216,99 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado) sendo 83,92 m² (oitenta e três metros quadrados e noventa e dois centésimos de metro quadrado) no térreo e 133,07 m² (cento e trinta e três metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado) no subsolo do edifício Anexo do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Anexo "A", Brasília, Distrito Federal.

1.2. A indicada cessão é destinada às entidades representativas dos interesses deste Ministério, de seus servidores e demais colaboradores e tem como objetivo proporcionar aos funcionários do MAPA, incluindo seus dependentes, vantagens em diversas áreas como

odontologia, educação, lazer, turismo, alimentação e planos de saúde, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico DIV (27329955).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA
 - 2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
 - 2.1.5. aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
 - 2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - 2.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com *água e esgoto, energia elétrica, vigilância e limpeza*;
 - 2.1.8. fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
 - 2.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
 - 2.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
 - 2.1.11. restituição da área do imóvel ora cedida, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. A **CEDENTE** obriga-se a:
- 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
 - 3.1.2. permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
 - 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
 - 3.1.4. Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA** o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:
- 4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira e no subitem 1.1 da Cláusula Primeira, deste Contrato;
 - 4.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

- 4.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- 4.1.9. não usar o nome da **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.11. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.12. permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de **05/05/2023** e encerramento em **05/05/2024**.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 637,95 (seiscientos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, preço estipulado pelo valor médio da pesquisa efetuada em cessões de área de outros órgãos públicos.

7.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual.

8.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A referida prestação será reajustada de forma anual a partir da data de vigência do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo.

8.2. A utilização do IPCA é determinado pela Portaria nº 11.190, de 1º de Novembro de 2018.

9.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sétima, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

9.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis após envio da cobrança pela equipe de fiscalização.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CEDENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

11.1.1. houver inexecução total ou parcial do presente Contrato;

11.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. cometer fraude fiscal;

11.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico DIV (27329955) e neste Contrato.

11.2. A **CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 12.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 12.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 12.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 12.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDELENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 12.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CESSIONÁRIA** deverá atentar aos preceitos de sustentabilidade emanados pela IN nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, tampouco o previsto no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:

- 15.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 15.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 15.1.3. Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 15.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

15.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.2. O MAPA procederá vistorias semestralmente, ou quando julgar necessário, para conferir as ações elencadas nos itens acima.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS CAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias jurídicas oriundas do presente Contrato, que não puderem ser解决adas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(documento assinado eletronicamente)

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Representante Legal da CEDENTE

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Representante Legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 03/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 03/05/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 03/05/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28329535** e o código CRC **9FCC0485**.

Referência: Processo nº 21000.017662/2022-11

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 130005

Nº Processo: 21000.017662/2022-11. Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC.E FIN./DA/MAPA. Contratado: 00.580.803/0001-62 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA - ANSA. Objeto: O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de duas áreas totalizando 216,99 m² (duzentos e dezessete metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado) sendo 83,92 m² (oitenta e três metros quadrados e noventa e dois centésimos de metro quadrado) no térreo e 133,07 m² (cento e trinta e três metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado) no subsolo do edifício Anexo do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Anexo "A", Brasília, Distrito Federal. Fundamento Legal: . Vigência: 05/05/2023 a 05/05/2024. Data de Assinatura: 03/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

O Pregoeiro Oficial do MAPA torna público, para o conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2023, teve o Grupo Único ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa ADTEL FACILITIES LTDA - CNPJ nº 06.926.324/0001-31. Os autos estão disponíveis no Processo nº 21000.036898/2022-48.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro Oficial

(SIDEC - 04/05/2023) 130005-00001-2023NE000259

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2023

Espécie: O Coordenador do 4º SIPOA/DIPOA/MAPA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, §4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que trata-se de infrator indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, INTIMA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em), pessoalmente, ou através de representante legitimado constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/DIPOA/MAPA, localizado à Av. Raja Gabáglia nº 245, Setor F , Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG das (09:00 às 11:00h). e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) Termo(s) de Julgamento(s), referente à infração(ões) ao Decreto nº 9.013/2017:

- WELLITON APARECIDO MORATO , CPF 837.858.096-20, TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 16/4ºSIPOA/2023 de 15/02/2023 , processo nº 221028.011391/2023-73

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do documento. Vencido o prazo deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

ARILDO PINTO DA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 311/2023

Espécie: O Coordenador Substituto do 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999 e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICÍNIOS DAFLORA LTDA, sucessora de Indústria de Laticínios Carvalhal Ltda, CNPJ 60.425.675/0001-04 a comparecer através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 257/DIPOA/2023, referente ao processo 21000.008259/2020-21. Após o prazo de 20 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

RAINER FRANCIS HOFFMANN

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL Nº 312

APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Espécie: O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 00014.3121440/2023, protocolado em 27/04/2023 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Milk Show Alimentos Ltda, CNPJ nº 26.980.355/0001-88, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 27/04/2023 a 31/03/2026.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RECISÃO

Contrato nº 020/2017. Processo nº 21050.008517/2017 - 88. CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CONTRATADO: GABRIELA CASA - Médico Veterinário. Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL. Legislação: Cláusula 12ª (décima segunda), do referido contrato e no art. 12 da Lei nº 8.745, de 09/12/1993. Data da rescisão: 05 de Maio de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 130067

Número do Contrato: 5/2020.

Nº Processo: 21052.020224/2019-11.

Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SFA/SP. Contratado: 69.207.850/0001-61 - RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 05/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/05/2023 a 03/05/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666, de 1993, para prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de São Paulo. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente Federal da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, da Portaria SE/MAPA nº 16, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2023, e de acordo com o artigo 26, §4º da Lei nº 9.784/1999, considerando que trata-se de infrator indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, INTIMA o interessado abaixo relacionado a comparecer, pessoalmente, ou através de representante legitimado constituído, ao 2º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado à Av. General San Martin, 1000, Cordeiro Recife/PE - CEP: 50.630-065, das (09:00 às 11:00h). e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do seguinte Termo de Julgamento referente à infração ao Decreto nº 9.013/2017:

Nome do interessado: Bom Leite Industrial LTDA, CNPJ/CPF 35.401.447/0001-57, TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 051/2ºSIPOA/2023, de 08/03/2023, processo nº 21036.002365/2021-74.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencido o prazo deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

Em 3 de maio de 2023
CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR.
Superintendente Federal/SFA-PE.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo 21056.001101/2017-89

O coordenador do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 3º SIPOA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o artigo 26, parágrafo 4º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 103, § 2º, e 106 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.296/2007 considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado à Avenida NS 01, Quadra 201 Sul, Conjunto 02, lote 07 - Palmas / TO, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tomar conhecimento da intenção de agravamento da penalidade dada ao Auto de Infração 004/1562/MG/2017 - SIF 634 em julgamento de Segunda Instância:

Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda., CNPJ/CPF 03.673.994/0001-03, processo nº 21056.0011012017-89.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento.

Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

ROBERIO ALVES MACHADO
Coordenador do 3º SIPOA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21024.004767/2021-42.

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2021, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Diamantino/MT - CNPJ nº 03.648.540/0001-74. Objeto: Conforme previsão da cláusula quarta - da alteração, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Diamantino/MT (processo SEI nº 21024.004767/2021-42), altera-se o texto da cláusula segunda - das Obrigações do Partícipe 2, letra "d" e o texto do Plano de Trabalho, item 10, que tem como objetivo a mútua conjunção de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Diamantino/MT, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 03/04/2023. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº294....61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária Manoel Loureiro Neto, Prefeito do município de Diamantino/MT - CPF/MF nº447....34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21050.002427/2021-60.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2021, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Seara/SC - CNPJ nº 83.024.505/0001-13. Objeto: Conforme previsão da cláusula nona - do prazo e vigência -, fica a vigência prorrogada por 36 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 09/2021, 17/05/2023, que tem como objetivo a mútua conjunção de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Seara/SC, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 28/04/2023. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº294....61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, Edemilson Canale, Prefeito do município de Seara/SC - CPF/MF nº691....68.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 1/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CESSÃO DE USO Nº 06/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DA AGRICULTURA – ANSA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 1.756, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1354613, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA – ANSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.580.803/0001-62, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, em Brasília/DF doravante designada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, conforme atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.017662/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato de Cessão de Uso nº 06/2023 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de **06/05/2024 a 05/05/2025**, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **ATUALIZAR** o valor do metro quadrado (m^2), passando de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos).

1.1.3. **SUPRIMIR** aproximadamente **28,1% (vinte e oito vírgula um por cento)** da área inicialmente cedida, a partir de 06/05/2024, passando de 216,99 m^2 (duzentos e dezesseis metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado) para **156,01 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados e um centésimo de metro quadrado)**, com fundamento o artigo 65. § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

1.1.3.1. A área cedida total de **156,01 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados e um centésimo de metro quadrado)** corresponde a **55,78 m² (cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos de metro quadrado)** no térreo

e **100,23 m² (cem metros quadrados e vinte e três centésimos de metro quadrado)** no subsolo do edifício Anexo do MAPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da taxa pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.647,47 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 19.769,64 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **CESSIONÁRIA** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no item 2.1.7 do Contrato originário.

2.3. Fica assegurado à **CEDENTE** o direito ao reajuste do valor mensal da taxa pelo uso da área objeto da cessão, desde que atendidos os requisitos preceituados no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Não há exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Representante legal da **CEDENTE**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Representante legal da **CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Desenhista**, em 29/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/04/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 30/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Testemunha**, em 30/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **34994095** e o código CRC **2BD1D9C1**.

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social	Mídias e Comunicação
Juventude Socialista Brasileira - JSB	Político-Partidária
Mais1Cosde Educação Tecnológica	Educação
Movimento e Ação Instituto	Educação
Movimento Orgulho Autista Brasil	Pessoas Jovens com Deficiência
OSCIP Terra das Andorinhas	Saúde
Plan International Brasil	Direitos Humanos
Rede Conhecimento Social	Direitos Humanos
Rede Ecpat Brasil	Mídias e Comunicação
Redes Cordiais	Mídias e Comunicação
SaferNet Brasil	Mídias e Comunicação
TETO Brasil	Território e Mobilidade
Todos pela Educação	Educação
Viração Educomunicação	Mídias e Comunicação

MARCUS VINICIUS BARÃO ROCHA

Presidente do Conselho Nacional de Juventude Membro da Comissão Eleitoral

RONALD LUIZ DOS SANTOS

Secretário Nacional de Juventude Membro da Comissão Eleitoral

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA****SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 5ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 110096**

Nº Processo: 00587000984202380. Objeto: Contratação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização). Total de Itens Licitados: 18. Edital: 02/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716, Pina - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/110096-5-90009-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal, nos endereços eletrônicos, respectivamente: <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SARAH LEANDRO VALENCA REGUEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/04/2024) 110096-00001-2024NE000096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676002001202341. Objeto: Contratação de serviços de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades da Advocacia Geral da União no estado do AMAZONAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800, Sig - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/110161-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agu.gov.br.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER
Superintendente de Regional de Administração da 1ª Região

(SIASGnet - 30/04/2024) 110161-00001-2024NE000096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA****Nº 01/2024 - UASG 110097 - SAD4R/AGU**

Espécie: Termo de Transferência Externa de Bens que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ 03.566.231/0001-55, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ 04.892.707/0001-00. OBJETO: Transferência externa de bens de propriedade da União, classificados como ociosos, conforme Termo de Transferência Externa de Bens nº 01/2024, que integra o Processo nº 00588.001296/2024-16. Assinam: TRANSFERENTE: ROBLEDO DOHMER, Superintendente Regional de Administração, e RECEBEDOR: HIRATAN PINHEIRO DA SILVA, Superintendente Regional. Data da Assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA: 23/04/2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - UASG 115406

Nº Processo: 0088/2024.

Pregão Nº 40/2023. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. Contratado: 02.543.216/0011-09 - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. Objeto: Fornecimento de servidores de rede, para sustentação do ambiente de virtualização de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, com garantia on-site, por um período de assistência técnica e garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no encarte a do termo de referência, bem como em demais disposições estabelecidas neste instrumento. Do orçamento para a despesa: Programa de Trabalho: 04.722.4101.20B50001. Fonte de Recurso: 1037000061. Elemento da Despesa: Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação. Nota de Empenho: 2024NE000637. Data de emissão: 02/04/2024. Valor da Nota de Empenho: R\$1.100.000,00.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002. Vigência: 25/04/2024 a 24/04/2029. Valor Total: R\$ 1.100.000,00. Data de Assinatura: 25/04/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 30/04/2024).